

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Rogério Silva)

Proíbe a matrícula, em instituição pública de ensino superior, por período que exceda dois semestres além do tempo de duração do curso determinado nos termos da lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibida a matrícula em universidade pública, por período que exceda dois semestres letivos além do tempo de duração de cada curso superior, determinado pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei N° 9.131, de 24 de Novembro de 1995.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudar em uma universidade pública representa um privilégio, no Brasil. Além de gratuitas, estas instituições oferecem, na enorme maioria dos casos, uma formação de qualidade superior à dos estabelecimentos privados.

Por isto, consiste em flagrante injustiça que estudantes permaneçam na universidade por um período muito maior do que o previsto para a conclusão do curso no qual se encontram matriculados.

Esta é uma situação que se repete em diferentes instituições públicas de ensino superior, havendo, mesmo, casos de estudantes que têm levado oito ou dez anos para concluir um curso previsto para se desenvolver ao longo de quatro anos.

Ações protelatórias, como o trancamento de matrículas em momentos estratégicos ou o uso de atestados médicos repetidos e apresentados no instante adequado, aliadas a regulamentos universitários demasiadamente tolerantes com reprovações, compõem um quadro que varia da ineficiência à amoralidade.

O pior é que esses cursos superiores demasiadamente longos são, apenas, possíveis pela ocupação de vagas que poderiam ser utilizadas por outros estudantes.

Assim, é no sentido de buscar uma maior eficiência e um novo patamar de justiça no ensino superior público, que apresentamos este projeto de lei à consideração de nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Rogério Silva